



27154489

08027.001506/2023-44



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Assessoria Especial de Controle Interno

DESPACHO Nº 105/2024/AECI

Processo: **08027.001506/2023-44**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3.197/2023**

Interessado: **Deputada Federal Adriana Ventura e outros.**

1. Trata-se de Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3.197/2023 (26503710), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e outros (NOVO/SP), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados em 19/12/2023, que nos foi encaminhado pela Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos, **para conhecimento e manifestação**, em 09/02/2024.

2. Cumpre informar que Pedido de Acesso à Informação registrado com o NUP 08198.007302/2024-36 - contendo EXATAMENTE o mesmo teor - foi cadastrado na data de 16/02/2024 na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação ([Fala.BR](#)), com data limite para resposta fixada em 11/03/2024, conforme instrução no Processo Sei relacionado a este. Portanto, a mesma Informação nº 5/2024/AECI (27099992), com a planilha anexa (27154283), poderão atender às duas demandas.

3. Considerando que foram solicitadas informações de "todas as entidades autárquicas e fundacionais vinculadas", em resposta ao Ofício-Circular 4 AECI/MJSP (SEI nº 26989421), destinado a PF, PRF, Cade e ANPD, obtivemos os seguintes retornos:

- Nota Técnica nº 6/2024/SG/ANPD (27077122)
- Ofício nº 2004/2024/ASPAR-PRES/PRES/CADE (27022221)
- Ofício 34/2024/DIREX/PF (SEI nº 27118885)
- Ofício 98/2024/CCIN/DIREX/PRF (SEI nº 27135507)

4. Dessa forma, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Assuntos Legislativos/SAL, em atendimento ao Ofício 712 (SEI nº 26505589).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA, Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno**, em 01/03/2024, às 17:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27154489** e o código CRC **25A2E2CA**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.001506/2023-44

SEI nº 27154489



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395904>

2395904



27099992



08027.001506/2023-44



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Assessoria Especial de Controle Interno

INFORMAÇÃO Nº 5/2024/AECI

Processo: 08027.001506/2023-44

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3.197/2023

Interessado: Deputada Federal Adriana Ventura e outros

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Requerimento de Informação RIC n. 3197/2023 (Sei 26503710) que solicita informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública (MJSP) sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta e das entidades autárquicas e fundacionais a ela vinculadas, em conformidade com o disposto na [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#). O objetivo é obter dados sobre os agentes públicos sujeitos ao [Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021](#), os mecanismos de monitoramento existentes, a padronização e detalhamento dos registros de compromissos públicos, e a importância da transparência na administração pública para garantir a *accountability* e a participação cidadã.

2. Na qualidade de Deputada Federal, ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), a requerente Deputada busca o exercício legítimo do papel fiscalizador do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, para avaliação do cumprimento do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

3. Pedido de Acesso à Informação registrado com o NUP 08198.007302/2024-36 - contendo EXATAMENTE o mesmo teor - foi cadastrado na data de 16/02/2024 na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação ([Fala.BR](#)), com data limite para resposta fixada em 11/03/2024, conforme instrução no Processo Sei relacionado a este. Portanto, esta mesma Informação nº 3/2024/AECI poderá atender às duas demandas.

4. A demanda do Congresso Nacional foi encaminhada também às entidades autárquicas e fundacionais vinculadas ao MJSP para as devidas contribuições a esta informação de resposta.

## CONTEXTO

### Transparência dos Compromissos de Autoridades Públicas nos Planos de Governo Aberto

5. A transparência dos compromissos de autoridades públicas se tornou obrigatória nos planos de governo aberto nacionais propostos no âmbito da **Parceria de Governo Aberto (OGP)**. Em inglês *Open Government Partnership* (OGP), que foi criada em setembro de 2011, por iniciativa do Governo dos Estados Unidos da América. Convidado pela Casa Branca, o Brasil foi um dos pioneiros na criação da Parceria, visando promover a transparência, a participação social e a responsabilidade pública (*accountability*), que representam os três pilares de governo aberto (OCDE).

6. Em breve resumo, a OGP reúne governos e organizações da sociedade civil para desenvolver e implementar **Planos de Ação Nacionais** com metas e iniciativas concretas para aumentar a abertura dos governos. Os Planos de Ação são elaborados de forma **colaborativa** entre governo e sociedade civil, garantindo a representatividade e o engajamento de diversos setores da sociedade, com base em princípios como a transparência, a participação social, a *accountability* e a co-criação.

7. A transparência dos compromissos de autoridades públicas é um pilar fundamental da OGP e está presente em todos os Planos de Ação Nacionais. A partir da **4ª Cúpula Global da OGP**, realizada em 2016, a **transparência dos compromissos de autoridades públicas** se tornou **obrigatória** para todos os países signatários da iniciativa. Trata-se de um importante avanço na luta por governos mais transparentes e responsáveis.

8. No Brasil, a chamada Lei de Conflito de Interesses, a [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), normatizou a questão em seu [artigo 11](#):

*Art. 11. Os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º deverão, ainda, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, sua agenda de compromissos públicos.*

9. A transparência dos compromissos de autoridades públicas é uma ferramenta fundamental para fortalecer a democracia e promover a *accountability* dos governos. A OGP tem um papel importante na promoção dessa agenda, estabelecendo um marco global para a implementação de reformas de governo aberto. O **e-Agendas** é uma plataforma desenvolvida pela **Controladoria Geral da União (CGU)** para divulgar as agendas de compromissos públicos dos agentes públicos do **Poder Executivo federal**. [Em outubro de 2020, a CGU iniciou o projeto piloto para utilização do sistema e-Agendas, com o objetivo de promover a transparência das agendas das autoridades e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.](#)

10. De modo definitivo, o Governo Federal brasileiro lançou o Sistema e-Agendas [em 2022, com início de implementação posterior ao primeiro turno](#) das eleições daquele ano (9 de outubro de 2022). [O sistema é de uso obrigatório para todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o Decreto nº 10.889/2021.](#)

11. Cumpre destacar que as agendas estão disponíveis no endereço do e-Agendas e em dados abertos, para uso e leitura de máquina, em [Portal de Dados Abertos](#). A disponibilização de dados abertos traz diversos benefícios tanto para a Administração Pública quanto para a sociedade. O Painel InfoAgendas (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/infoagendas>) apresenta dados agregados do sistema e-Agendas em formato gerencial, possibilitando a aplicação de filtros e a realização de exportações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395904>

2395904

12. No Portal de Dados Abertos do Governo Federal (PDA), estão disponíveis arquivos de dados que apresentam os registros realizados no Sistema e-Agendas por todos os agentes públicos ativos cadastrados pelos órgãos e entidades do Governo Federal. As planilhas apresentam dados de compromissos, de presentes e de hospitalidades recebidas de agentes privados e são disponibilizadas no início de cada mês, contemplando os registros realizados até o último dia do mês anterior. No momento, os dados abertos do e-Agendas apresentam os dados armazenados até janeiro de 2024 (<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/agenda-publica-de-autoridades-do-poder-executivo-federal>). Esclarecemos que os arquivos disponibilizados no PDA estão no formato CSV (valores separados por vírgulas), isto é, tratam-se de arquivos de texto em formato estruturado e não proprietário, o que possibilita a leitura por máquina e o tratamento dos dados em formatos diversos (como, por exemplo, o formato XLS - extensão do aplicativo Excel, de propriedade da Microsoft).

13. No Portal de Dados Abertos, a [base de dados do e-Agendas](#) reúne compromissos (audiências, eventos, audiências públicas e reuniões), hospitalidades, presentes recebidos e viagens, publicados pelas autoridades às quais se refere o Decreto nº 10.889/21 apenas no âmbito do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal (Sistema e-Agendas). A coleta de dados foi [iniciada em 09 de outubro de 2022, data de início da implementação do Sistema](#). Ressalta-se que, consoante o parágrafo 5º, inciso IV, artigo 11º do decreto supracitado, o registro e a publicação de compromissos do tipo "despacho interno" no e-Agendas estão dispensados. Algumas informações relevantes sobre o [desenvolvimento do e-Agendas](#):

- - O e-Agendas permite que qualquer pessoa acompanhe diariamente, em um local único de fácil acesso, de forma integrada e padronizada, os compromissos públicos das autoridades da Administração Pública federal.
  - Cada órgão e entidade é responsável por realizar as ações necessárias para a implementação efetiva do Sistema e-Agendas e por manter atualizados no Sistema os dados de sua estrutura organizacional e dos respectivos Agentes Públicos Obrigados (APO) a publicar agendas de compromisso.
  - [A CGU desenvolveu orientações gerais e materiais de apoio direcionados aos órgãos e entidades para a implementação e/ou manutenção do Sistema e-Agendas](#).
  - Para órgãos/entidades já cadastrados e operantes no Sistema, mas que tiveram suas estruturas alteradas e/ou tiveram renovação no quadro dos Agentes Públicos Obrigados, há orientações específicas para a [manutenção](#) do sistema.
  - [Para órgãos/entidades recém-criados, com nomes alterados ou que ainda não passaram a utilizar plenamente o e-Agendas, há orientações específicas para a implementação do sistema](#).
  - A CGU disponibilizou um roteiro para facilitar o trabalho de preparação dos órgãos/entidades para a implementação do Sistema e-Agendas. [Esse material foi disponibilizado antes da vigência do Sistema \(em outubro de 2022\), e caberia aos novos órgãos/entidades fazer as adaptações necessárias para garantir a implementação com a máxima brevidade possível](#).

#### **Da consolidação dos dados requeridos**

- Para fins de atendimento ao requerimento, foi realizada compilação baseada no conjunto de dados abertos já referido no item 12, extraídos no dia 01/02/2024. Dessa forma, registros realizados a partir de tal data só estarão refletidos na próxima extração, a ser realizada no início de março;
- O relatório apresenta somente dados cadastrados no Sistema e-Agendas. A conferência da estrutura de cargos e funções e do cadastramento dos APOs compete ao respectivo órgão/entidade;
- No mês de novembro de 2023, por ocasião do monitoramento da utilização do Sistema e-Agendas, esta CGU encaminhou a mensagem anexa com os nomes dos APOs cadastrados que ainda não haviam publicado nenhum compromisso, bem como daqueles que não realizavam publicações há mais de 30 dias. Assim, recomendamos o exame do e-mail de monitoramento e a lista de compromissos contida no relatório anexo, a fim de confirmar se os cadastros e registros estão atualizados no sistema e, caso não estejam, que sejam adotadas as providências pertinentes;
- Na coluna "Titular ou Substituto" (aba relatório), constam os nomes dos APOs Titulares ou Substitutos que estiveram ativos no e-Agendas entre 01/01/2023 e 31/12/2023 e publicaram compromissos neste período. Dessa forma, APOs que não publicaram compromisso no período não constam do relatório e devem ser agregados à lista com o quantitativo de compromissos zerado;
- Ainda no que diz respeito aos compromissos registrados por ocasião de substituições em face de afastamentos de um APO, pontua-se que não é possível identificá-los caso o substituto legal já esteja cadastrado no sistema como APO Titular, uma vez que o sistema não admite cadastros ativos simultâneos de um mesmo agente público como APO. Em outras palavras, só é possível quantificar os compromissos registrados por ocasião da substituição de um APO se o substituto for detentor do cadastro de APO Eventual. Caso o substituto já seja APO Titular, os compromissos ficam registrados na agenda do cargo de que é Titular;
- A tempestividade dos compromissos em que o APO consta como convidado está vinculada à data em que o APO responsável realizou o registro.

#### **Feitos esses esclarecimentos, planilha anexa contém as seguintes informações:**

- Nomes dos Agentes Públicos Obrigados Titulares ou Substitutos (Eventuais) que tiveram compromissos publicados no período de 01/01/2023 a 31/12/2023;
- Total de compromissos de cada Agente Público Obrigado (APO) publicados durante o exercício de 2023; e
- Quantidade de compromissos publicados em até 7 dias de sua ocorrência e após os 7 dias de sua realização.

#### **RESPOSTAS**

**1. Quem são os agentes públicos (APOs) sujeitos ao disposto no Capítulo III do Decreto 10.889/2021? Solicito que sejam discriminados todos os agentes obrigados que atuaram a partir 1º de janeiro de 2023 até a data do recebimento deste requerimento de informação, informando o respectivo órgão de exercício de suas funções.**

14. Os Agentes Públicos Obrigados (APOs) são aqueles das listagens que seguem anexas conforme extração realizada diretamente no Sistema e-Agendas pela Controladoria-Geral da União. Vide planilha extraída pela CGU: Sei nº 27030608.

15. No âmbito do MJSP, e à luz do [Decreto nº 11.348, de 01 de janeiro de 2023](#) e do [art. 2º](#) da Lei de Conflito de Interesses, as autoridades obrigadas são o Ministro de Estado, o Secretário-Executivo (de natureza especial ou equivalentes), os dirigentes da ANPD e do CADE (presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista) e os ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

16. Há que considerar que as estruturas de todos os ministérios passaram por [alterações devidas à instituição dos Cargos Comissionados Executivos \(CCE\) e as Funções Comissionadas Executivas \(FCE\)](#), promovida pela [Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395904>

2395904

15, respectivamente, conforme tabela de relação entre cargos em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS) e cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE), conforme Anexo III da referida Lei:

ANEXO III

TABELA DA RELAÇÃO ENTRE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES (DAS) E CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS (CCE) e FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS (FCE)

DAS-5	CCE-15	FCE-15
DAS-6	CCE-17	FCE-17
NE	CCE-18	

17. Importa destacar que o [Decreto nº 11.759, de 30 de outubro de 2023](#), que alterou o [Decreto nº 11.348](#), de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, trouxe mudanças na estrutura ao criar a Secretaria de Direitos Digitais e novas diretorias na Polícia Federal.

2. Os APOs mencionados no item anterior estão todos listados no sistema e-agendas em <https://eagendas.cgu.gov.br/>? Se não estão, solicito que sejam informadas as razões para as discrepâncias identificadas.

18. Todos os APOs são incluídos no e-Agendas. Entretanto, no início de 2023 o Sistema continha a estrutura organizacional antiga, do governo anterior, definida pelo [Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022](#), já revogado. Portanto, foi necessário um período de ajustes no referido sistema para adequá-lo à toda nova estrutura de governo aprovada pela [Medida Provisória nº 1.154 de 01 de janeiro de 2023](#). Trata-se de uma questão que afetou todas as pastas.

19. Portanto, essa é a principal razão para eventuais discrepâncias identificadas entre alguns APOs que não estavam listados no sistema.

3. Foi realizado processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei 12.813, de 2013, e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.889/2021? Em caso negativo, porque o processo ainda não foi realizado, considerando que o dispositivo já possui mais de 2 anos de vigência? Em caso afirmativo, solicito que seja disponibilizada a relação de cargos e funções que se enquadrem nesse perfil, bem como os nomes dos agentes públicos assim identificados.

20. No momento, o Programa de Integridade do MJSP está em processo de atualização, de modo a torná-lo mais aderente às mudanças e demandas do ambiente interno e externo, incluindo alterações legislativas, como a decorrente do Decreto nº 11.529/2023, que criou o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.

21. Isso envolve a discussão e revisão dos riscos de integridade pelas diversas secretarias e unidades do Ministério. Nesse sentido, a Assessoria Especial de Controle Interno, por meio de sua Coordenação de Controle Interno, Transparência, Integridade e Riscos, tem promovido oficinas para reflexão, discussão, identificação e priorização dos riscos capazes de causar impacto negativo relevante sobre a Integridade (a exemplo dos potenciais conflitos de interesses), de acordo com a natureza das atribuições, funções, ações ou políticas públicas de responsabilidade do MJSP. O tratamento desses riscos deverá então ser contemplado nos planos de integridade revisados das diversas áreas.

22. Esse processo de atualização e revisão do Programa de Integridade, e respectivos planos, encontra-se em curso e deverá ser finalizado nos próximos meses.

4. Os APOs, listados no item 1, têm registrado todas as suas participações em compromissos públicos, detalhando as informações contidas no inciso I, Art. 11, do Decreto 10.889/2021?

23. Não é possível afirmar, tendo em vista que as informações do sistema são autodeclaratórias, sendo a responsabilidade pelo registro de cada APO, conforme o Decreto nº 10.889/2021.

5. Há APOs que não possuem nenhum registro no e-agendas? Nesse caso, eles não tiveram compromissos públicos ou houve alguma falha operacional?

24. Há casos de autoridades que não possuem registro a ser realizado nos termos do regulamento. Destaque-se, no Art. 11, § 5º, que o "despacho interno fica dispensado do registro e da publicação no e-Agendas." Assim, foram identificados APOs eventuais (substitutos) em que não houve registros pelo fato de que não houve compromissos públicos a registrar.

6. Há APOs que registram poucos compromissos públicos, de forma intermitente, indicando possível negligência na atualização de suas agendas?

25. Em que pese a existência de agentes com poucos compromissos registrados, não foram identificados casos de negligência na atualização de agendas. Ao contrário, foi grande a preocupação da equipe dirigente em dar transparência e divulgar seus compromissos públicos. Isso inclui comprometimento e apoio da alta gestão à transparência de agendas e ao Programa de Integridade. A existência de uma cultura organizacional que valoriza a transparência e a abertura de dados desestimula negligência na atualização de agendas de compromissos públicos.

26. Casos de atrasos e/ou omissões de lançamentos no sistema se deveram a: i) instabilidades e/ou indisponibilidades no sistema da CGU; ii) falta de capacidade institucional, por indisponibilidade de recursos humanos adequados na prestação de serviço de secretariado executivo; e iii) processo de aprendizagem de utilização do e-Agendas no seu **primeiro ano de uso obrigatório**.

7. Os APOs têm registrado e publicado no e-Agendas os compromissos públicos realizados sem agendamento em até 7 dias corridos, contados de sua realização, conforme preconiza o Art. 12 do Decreto 10.889/2021?

27. Conforme se depreende dos dados da planilha anexa, na forma da tabela solicitada no item 9, a maior parte dos registros têm sido feitos e publicados em até 7 dias corridos. Eventuais atrasos nos registros têm sido identificados e tratados.

8. Durante o período de substituição de APOs, os substitutos têm registrado e publicado sua agenda de compromissos públicos, conforme o disposto no § 4º, do Art. 11, do Decreto 10.889/2021?



Os substitutos ativos no sistema e-Agendas têm registrado os compromissos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395904>

2395904

**9. Para a organização das informações relativas aos itens 6 a 8, solicito discriminar os dados em forma de tabela, contendo:**

- a. nome da APO;
- b. indicar se está atuando como substituto;
- c. órgão do APO;
- d. quantidade de registros de compromissos públicos no e-Agendas em 2023. Indicando 0 quando não houver registros;
- e. quantidade de registros realizados em até 7 dias corridos do compromisso;
- f. quantidade de registros realizados após 7 dias corridos do compromisso.

29. Segue planilha anexa (27030608) com a extração realizada pela CGU no sistema e-Agendas em formato de tabela, separadas por órgão/entidade vinculado(a) à pasta.

**10. Quais são os mecanismos de monitoramento existentes para garantir que os APOs estejam agindo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 10.889/2021? São realizadas revisões regulares?**

30. O MJSP está sujeito ao Controle Externo (art. 71 da CF/88), ao Controle Interno (art. 74 da CF/88) e ao Controle Social. Este RIC n. 3197/2023 é um exemplo típico de mecanismo de monitoramento do **Controle Externo**, no exercício constitucional legítimo de prerrogativa prevista no art. 50, § 2º, da Constituição Federal. O Pedido de Acesso à Informação registrado com o NUP 08198.007302/2024-36 é um exemplo de mecanismo de **Controle Social** exercido por qualquer cidadão.

31. No âmbito do **Controle Interno**, a equipe do e-Agendas, da Coordenação-Geral de Prevenção a Conflito de Interesses da Diretoria de Programas de Integridade Pública e Prevenção a Conflito de Interesses da Secretaria de Integridade Pública da Controladoria-Geral da União, encaminhou em 2023 notificações por e-mail aos administradores institucionais supervisores de autoridades com possível inatividade no sistema. Diante das constatações, as respectivas unidades foram contactadas a fim de verificar as pendências e, se fosse o caso, atualizar o sistema.

32. No âmbito do **Controle Social**, a agência Fiquem Sabendo desenvolveu uma ferramenta designada Agenda Transparente em que divulgam os registros de todas as agendas do Ministério. Em 2023, foi distribuída a *newsletter* daquela agência designada “*Don't LAI to me*” em que foram divulgados todos os compromissos registrados pelo MJSP no sistema. Internamente, diante da ação daquela agência, solicitamos aos órgãos a manutenção atualizada dos compromissos públicos das APOs. Assim, foi providenciada a atualização das agendas dos Agentes Públicos Obrigados e/ou a regularização dos seus cadastrados para atualizar o sistema.

33. O principal mecanismo de **monitoramento interno** da execução da Lei de Acesso à Informação é representado pela AMLAI ([art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)), autoridade diretamente subordinada ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade federal direta e indireta responsável por:

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
- IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

34. Desde a edição do [Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023](#), que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai), cabe às assessorias especiais de controle interno o papel de AMLAI. Portanto, desde 17 de julho de 2023 essa atribuição mudou, no âmbito do MJSP, da Ouvidoria-Geral para a Assessoria Especial de Controle Interno (AECI).

35. Diante disso, esta AEI/MJSP iniciou processo (08001.004350/2023-41), em agosto de 2023, para avaliar o cumprimento dos critérios de transparência pública, alicerçado pela [Cartilha publicada pela Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil](#) – Atricon, que serviu de referência nacional para verificação de conformidade com a LAI em 2023.

36. Cumpre destacar que, no âmbito do Programa Nacional de Transparéncia Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparéncia de Poderes e órgãos públicos de todo o país, - e que conta com a adesão formal de 100% dos Tribunais de Contas desde a sua edição piloto em 2022 - **não inclui a transparéncia ativa de agendas e compromissos públicos** entre os critérios de referência para avaliação dos portais de transparéncia de todo o país.

**11. O que tem sido feito para fomentar e incentivar o registro dos compromissos públicos com o maior detalhamento e padronização possível? Quais ações têm sido realizadas nesse sentido?**

37. Desde a implementação do e-Agendas, em vigor desde 09/10/2022, foram envidados esforços no sentido de realizar treinamentos das prestadoras de serviços de secretariado, responsáveis pelo lançamento dos compromissos públicos, participação em audiências, consultas públicas e audiências públicas. Sempre orientando no sentido de constar: assunto, local (se presencial), data, horário, participantes, descrição dos interesses representados, eventuais hospitalidade e/ou presentes recebidos.

38. No Sistema Eletrônico de Informações (Sei), o processo nº [08001.002572/2022-49](#) foi instruído para tratar do Sistema e-Agendas, contendo inclusive o **cronograma detalhado sobre a implementação do sistema no MJSP**. O que incluiu:

- Ofício-Circular da Ouvidoria relatando sobre a implementação do novo sistema de agendas - Ofício-Circular 6 (SEI nº 19284977);
- Convite da reunião online do dia 2/9 sobre o Decreto 10.889/2021;
- Apresentação da Ouvidoria sobre o Sistema e-Agendas; e
- Apresentação CGU do Sistema e-Agendas.

39. Foi distribuído em 2023, pela AMLAI, o Manual e-Agendas da CGU. O objetivo deste guia é auxiliar os agentes públicos no registro e na publicação de suas agendas de compromissos públicos. Além disso, há interlocução regular com os gabinetes e as assessorias dos agentes públicos obrigados, fomentando o uso do sistema e-Agendas.

**CONCLUSÃO**

40. Respondidos os 11 pontos solicitados pelo Requerimento de Informação do Congresso, de mesmo teor do Pedido de Acesso à registrado no Fala.Br, cabe reafirmar que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395904>

2395904

- O e-Agendas é uma ferramenta muito importante de Transparéncia Ativa, que permite a *accountability* da gestão e o Controle Externo;
- A transparéncia dos compromissos de autoridades públicas se tornou obrigatória nos planos de governo aberto nacionais propostos no âmbito da Parceria de Governo Aberto (OGP) e consubstanciado no art. 11 da Lei de Conflito de Interesses, em 2013, regulamentado somente em 2021 pelo Decreto nº 10.889/21;
- O Decreto do e-Agendas passou a ter **vigência apenas em 9 de outubro de 2022** e houve um processo de aprendizagem organizacional para a boa utilização da ferramenta em 2023;
- As informações podem ser confirmadas no Portal de Dados Abertos do Governo Federal (<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/agenda-publica-de-autoridades-do-poder-executivo-federal>), atualizadas mensalmente;
- O MJSP está envidando esforços no sentido de melhorar cada vez mais a transparéncia das informações acerca dos compromissos públicos de seus agentes; e
- Essa iniciativa é **exclusiva do Poder Executivo Federal** tendo em vista que os tribunais de contas de todo o país não cobram transparéncia ativa das agendas dos órgãos estaduais e federais no âmbito do **Programa Nacional de Transparéncia Pública**.

41. Feitos esses esclarecimentos, comunicamos o envio de planilha anexa contendo as seguintes informações:

- Nomes dos Agentes Públicos Obrigados Titulares ou Substitutos (Eventuais) que tiveram compromissos publicados no período de 01/01/2023 a 31/12/2023;
- Total de compromissos de cada Agente Público Obrigado (APO) publicados durante o exercício de 2023; e
- Quantidade de compromissos publicados em até 7 dias de sua ocorrência e após os 7 dias de sua realização.

É o que temos a informar.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA, Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno**, em 01/03/2024, às 17:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27099992** e o código CRC **BB73AE31**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395904>

## Fontes da Informação:

- Controladoria-Geral da União (Equipe e-Agendas | Coordenação-Geral de Prevenção a Conflito de Interesses – CGCI | Diretoria de Promoção de Integridade Pública | Secretaria de Integridade Pública)
- Portal da Parceria de Governo Aberto: <https://www.opengovpartnership.org/>
- [Planos de Ação Nacional de Governo Aberto do Brasil](#)
- Lei de Acesso à Informação: <https://www.gov.br/acaoinformacao/pt-br>
- [Portal da Transparéncia do Governo Federal \(portaldatransparencia.gov.br\)](#)
- [Portal de Dados Abertos](#)
- Nota Técnica nº 6/2024/SG/ANPD (27077122)
- Ofício nº 2004/2024/ASPAR-PRES/PRES/CADE (27022221)
- Ofício 34/2024/DIREX/PF (SEI nº 27118885)
- Ofício 98/2024/CCIN/DIREX/PRF (SEI nº 27135507)
- Guia de Transparéncia do Programa Nacional de Transparéncia Pública <https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/04/GuiadeTransparencia.pdf>

---

Referência: Processo nº 08027.001506/2023-44

SEI nº 27099992



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395904>

2395904



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

OFÍCIO Nº 34/2024/DIREX/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Ao Senhor  
**RONALDO ALVES NOGUEIRA**  
Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Brasília-DF

**Assunto: Apresentação de subsídios para resposta ao RIC nº 3.197/2023, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) e outros.**

**Referência: OFÍCIO Nº 395/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ - Processo SEI-MJSP nº 08027.001506/2023-44.**

Senhor Chefe,

1. Em atenção ao Ofício acima referenciado, emitido no Processo SEI-MJSP nº 08027.001506/2023-44, encaminho as respostas ao **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3.197/2023**, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) e outros.

**1. Quem são os agentes públicos (APOs) sujeitos ao disposto no Capítulo III do Decreto 10.889/2021? Solicito que sejam discriminados todos os agentes obrigados que atuaram a partir 1º de janeiro de 2023 até a data do recebimento deste requerimento de informação, informando o respectivo órgão de exercício de suas funções.**

De acordo com o disposto no Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 12.813/2013, os agentes públicos obrigados da Polícia Federal são o Diretor-Geral, a Corregedora-Geral e os demais Diretores, cujos dados podem ser acessados publicamente em <https://www.gov.br/pf/pt-br/composicao/quem-e-quem>. Não houve alteração dessa lista desde 01/01/2023.

**2. Os APOs mencionados no item anterior estão todos listados no sistema e-Agendas em <https://eagendas.cgu.gov.br/>? Se não estão, solicito que sejam informadas as razões para as discrepâncias identificadas.**

Sim, todos os agentes obrigados estão listados no sistema e-Agendas.

**3. Foi realizado processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei 12.813, de 2013, e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.889/2021? Em caso negativo, porque o processo ainda não foi realizado, considerando que o dispositivo já possui mais de 2 anos de vigência? Em caso afirmativo, solicito que seja disponibilizada a relação de cargos e funções que se enquadrem nesse perfil, bem como os nomes dos agentes públicos assim identificados.**

Sim. Além das autoridades citadas no item 1, a Polícia Federal definiu que os seus Superintendentes Regionais também estão obrigados a divulgar os seus compromissos públicos no e-Agendas, com fundamento no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 12.813/2013. Os dados dessas autoridades também podem ser acessados publicamente através do mesmo link acima informado.

**4. Os APOs, listados no item 1, têm registrado todas as suas participações em compromissos públicos, detalhando as informações contidas no inciso I, Art. 11, do Decreto 10.889/2021?**

Salvo eventuais pendências temporárias, os agentes obrigados vêm cumprindo o disposto no art. 11 do Decreto 10.889/2021.

**5. Há APOs que não possuem nenhum registro no e-Agendas? Nesse caso, eles não tiveram compromissos públicos ou houve alguma falha operacional?**

Não há qualquer APO da Polícia Federal sem nenhum registro no e-Agendas.

**6. Há APOs que registram poucos compromissos públicos, de forma intermitente, indicando possível negligência na atualização de suas agendas?**

Em que pese a existência de agentes com poucos compromissos registrados, não há indicação de negligência na atualização das suas agendas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395904>



2395904

**7. Os APOs têm registrado e publicado no e-Agendas os compromissos públicos realizados sem agendamento em até 7 dias corridos, contados de sua realização, conforme preconiza o Art. 12 do Decreto 10.889/2021?**

Sim.

**8. Durante o período de substituição de APOs, os substitutos têm registrado e publicado sua agenda de compromissos públicos, conforme o disposto no § 4º, do Art. 11, do Decreto 10.889/2021?**

Sim.

**9. Para a organização das informações relativas aos itens 6 a 8, solicito discriminar os dados em forma de tabela, contendo: a. nome da APO; b. indicar se está atuando como substituto; c. órgão do APO; d. quantidade de registros de compromissos públicos no e-Agendas em 2023. Indicando 0 quando não houver registros; e. quantidade de registros realizados em até 7 dias corridos do compromisso; f. quantidade de registros realizados após 7 dias corridos do compromisso.**

Os números de registros no e-Agendas podem ser obtidos através de consulta ao próprio sistema, administrado pela CGU. A Polícia Federal não possui sistema de controle paralelo ao e-Agendas.

**10. Quais são os mecanismos de monitoramento existentes para garantir que os APOs estejam agindo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 10.889/2021? São realizadas revisões regulares?**

O monitoramento interno quanto ao uso do sistema e-Agendas é feito rotineiramente pela Divisão de Informação ao Cidadão da Coordenação de Diálogo Cidadão da Diretoria-Executiva da Polícia Federal, que também é responsável pela interlocução com a CGU na sua atividade de monitoramento externo do uso do sistema, na qualidade de órgão gestor.

**11. O que tem sido feito para fomentar e incentivar o registro dos compromissos públicos com o maior detalhamento e padronização possível? Quais ações têm sido realizadas nesse sentido?**

Há interlocução regular com as assessorias dos agentes públicos obrigados, fomentando o uso do sistema e-Agendas.

2. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA**  
Diretor-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA, Diretor-Executivo**, em 26/02/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34020621&crc=DAAAC530](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34020621&crc=DAAAC530).

Código verificador: **34020621** e Código CRC: **DAAAC530**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 12º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF  
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8508

Referência: Processo nº 08200.004708/2024-71

SEI nº 34020621



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395904>

2395904



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIRETORIA-EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 98/2024/CCIN/DIREX

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor  
**RONALDO ALVES NOGUEIRA**  
Assessor Especial de Controle Interno  
AECI-MJ

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3.197/2023 (e-Agendas).**

Prezado Assessor,

1. Com os cordiais cumprimentos, reporto-me às informações solicitadas via Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3.197/2023 (SEI Nº 54223378), de autoria da Deputada Federal ADRIANA VENTURA e outros (NOVO/SP), sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta e de todas as entidades autárquicas e fundacionais a ela vinculadas, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

2. Tendo em vista que a implementação da “Transparência de Agendas” propiciou avanços na prevenção ao conflito de interesses, no controle social e na promoção da ética e dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da publicidade na Administração Pública, com fulcro nos dados inseridos no [e-Agendas](#) e com o intento de atender a requisição parlamentar ora analisada, passo a tratar ponto a ponto as informações. Se não, vejamos:

**1. Quem são os agentes públicos (APOs) sujeitos ao disposto no Capítulo III do Decreto 10.889/2021? Solicito que sejam discriminados todos os 1 Art. 6º do Decreto 10.889/2021.**

3. Quanto ao item transcrita, a resposta a contento da indagação necessita dos esclarecimentos complementares encontradas na Lei de Conflito de Interesses ([LEI Nº 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013](#)) mais especificamente no seguinte excerto:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

4. Neste diapasão, considerando que a PRF, enquanto órgão de execução da Administração Pública Direta, possui apenas autoridades com status equivalente ao que consta do inciso IV, art. 2º da Lei nº 12.813/2013 a lista de APOs cinge-se aos Diretor-Geral (DAS6)e Diretores (DAS5) conforme verifica-se no campo Agenda de Autoridades no endereço <https://www.gov.br/prf/pt-br/acao-informacao/institucional/agenda-de-autoridades>.

**2. Os APOs mencionados no item anterior estão todos listados no sistema e-agendas em <https://eagendas.cgu.gov.br/>? Se não estão, solicito que sejam informadas as razões para as discrepâncias identificadas.**

5. Nesse ponto vale esclarecermos que todos os APOs da PRF encontram-se discriminados nos moldes do que preconiza o decreto suso aludio e podem ser verificados tanto no Portal PRF no endereço <https://www.gov.br/prf/pt-br/acao-informacao/institucional/agenda-de-autoridades>, como no campo APO do portal [e-Agendas](#). Desta feita, considerando o teor da segunda parte da questão, considera-se não aplicável à PRF haja vista que todos os APOs deste órgão estão listados na plataforma [e-Agendas](#).

**3. Foi realizado processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei 12.813, de 2013, e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.889/2021? Em caso negativo, porque o processo ainda não foi realizado, considerando que o dispositivo já possui mais de 2 anos de vigência? Em caso afirmativo, solicito que seja disponibilizada a relação de cargos e funções que se enquadrem nesse perfil, bem como os nomes dos agentes públicos assim identificados.**

6. Para a questão 3 é importante registrar que a Coordenação de Controle Interno, por intermédio do Setor de transparência ativa e monitoramento, autuou o processo nº 08650.092689/2023-42 e, nas razões esposadas no Ofício gestão de riscos e-agendas (SEI nº 54554443), para além da evidenciação dos riscos institucionais dos cargos que não estão obrigados ao e-agendas, sugeriu, dada sua posição hierárquica, que também os superintendentes passassem a efetuar a publicação de seus compromissos institucionais, o que pode ser feito também no endereço <https://eagendas.cgu.gov.br/admin/pessoas/agente-publico-obrigado>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395904>

2395904

7. Quanto às **questões de 4 a 9**, reportamo-nos ao conteúdo inscrito no item 1, posto que no portal e-agendas hám de forma minudente, os pontos suscitados no requerimento parlamentar em apreço.

8. Quanto aos **itens 10 e 11** informamos que periodicamente é efetuado o monitoramento das agendas de autoridades, bem como diuturnamente é relembrado aos gestores organizacionais quanto a conscientização e disseminação da cultura de transparência, especialmente aos gestores da Alta Administração que têm envidado esforços para manter atualizada a rotina de reuniões junto ao portal e-Agendas.

9. Por fim vale repisar, como bem fundamenta a nobre parlamentar , que o Sistema e-Agendas foi um importante avanço na promoção da cultura de transparência e uma ferramenta essencial ao fortalecimento dos princípios constitucionais da moralidade e publicidade, conforme estabelecido nos artigos 37 e 5º, XXXIII da Constituição Federal. Afinal, garantir a transparência nas ações governamentais é indissociável do controle social e da efetiva participação cidadã.

10. **Atendidas as questões suscitadas no requerimento ora vergastado, a PRF reafirma o compromisso incontestável de tornar pública as agendas dos seus dirigentes, promovendo a accountability e fortalecendo a confiança social ao evidenciar à coletividade que os compromissos institucionais de seus agentes públicos estão concernentes aos anseios sociais.**

11. Cientes de que o requerimento de informação ora apreciado contribui para a melhoria da gestão pública, permanecemos à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre o tema.

Atenciosamente,

ELLEN RODRIGUES D'ANDREA  
Coordenadora de Controle Interno

De Acordo,

ALBERTO RAPOSO NETO  
Diretor-Executivo

**PRF** Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO RAPOSO NETO, Diretor(a)-Executivo(a)**, em 29/02/2024, às 18:13, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF** Documento assinado eletronicamente por **ELLEN RODRIGUES D ANDREA, Coordenador(a) de Controle Interno**, em 29/02/2024, às 18:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **54552723** e o código CRC **8BC6B5BD**.

Processo nº 08027.001506/2023-44

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909  
Telefone: (61) 2025-6861 - E-mail: controle.interno@prf.gov.br



SEI nº 54552723



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395904>

2395904

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023.

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta e de todas as entidades autárquicas e fundacionais a ela vinculadas, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado o presente requerimento de informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta e de todas as entidades autárquicas e fundacionais a ela vinculadas, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

Os agentes públicos obrigados (APOs) são os ocupantes dos cargos e empregos mencionados no art. 2º, incisos I a IV da Lei 12.813/2013. A obrigatoriedade imposta pelo referido diploma legal foi regulamentada pelo Decreto 10.889/2021, que instituiu o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal - e-Agendas, “para registro e divulgação das informações das agendas de compromissos públicos dos agentes públicos...”<sup>1</sup>

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, **solicito que os questionamentos abaixo sejam respondidos pela pasta e pelas entidades autárquicas e fundacionais vinculadas ao Ministério, conforme dados do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG<sup>2</sup>**, que possuam, em sua estrutura, agentes públicos obrigados<sup>3</sup>:

1. Quem são os agentes públicos (APOs) sujeitos ao disposto no Capítulo III do Decreto 10.889/2021? Solicito que sejam discriminados todos os

<sup>1</sup> Art. 6º do Decreto 10.889/2021.

<sup>2</sup> <https://siorg.gov.br/siorg-cidadao-webapp/resources/app/consulta-estrutura.html>

<sup>3</sup> Agentes públicos ocupantes dos cargos definidos no art. 2º da Lei 12.813/2013 (Conflito de Interesses).



- agentes obrigados que atuaram a partir 1º de janeiro de 2023 até a data do recebimento deste requerimento de informação, informando o respectivo órgão de exercício de suas funções.
2. Os APOs mencionados no item anterior estão todos listados no sistema e-agendas em <https://eagendas.cgu.gov.br/>? Se não estão, solicito que sejam informadas as razões para as discrepâncias identificadas.
  3. Foi realizado processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei 12.813, de 2013, e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.889/2021? Em caso negativo, porque o processo ainda não foi realizado, considerando que o dispositivo já possui mais de 2 anos de vigência? Em caso afirmativo, solicito que seja disponibilizada a relação de cargos e funções que se enquadrem nesse perfil, bem como os nomes dos agentes públicos assim identificados.
  4. Os APOs, listados no item 1, têm registrado todas as suas participações em compromissos públicos, detalhando as informações contidas no inciso I, Art. 11, do Decreto 10.889/2021?
  5. Há APOs que não possuem nenhum registro no e-agendas? Nesse caso, eles não tiveram compromissos públicos ou houve alguma falha operacional?
  6. Há APOs que registram poucos compromissos públicos, de forma intermitente, indicando possível negligência na atualização de suas agendas?
  7. Os APOs têm registrado e publicado no e-Agendas os compromissos públicos realizados sem agendamento em até 7 dias corridos, contados de sua realização, conforme preconiza o Art. 12 do Decreto 10.889/2021?
  8. Durante o período de substituição de APOs, os substitutos têm registrado e publicado sua agenda de compromissos públicos, conforme o disposto no § 4º, do Art. 11, do Decreto 10.889/2021?
  9. Para a organização das informações relativas aos itens 6 a 8, solicito discriminar os dados em forma de tabela, contendo:
    - a. nome da APO;
    - b. indicar se está atuando como substituto;
    - c. órgão do APO;
    - d. quantidade de registros de compromissos públicos no e-Agendas em 2023. Indicando 0 quando não houver registros;
    - e. quantidade de registros realizados em até 7 dias corridos do compromisso;
    - f. quantidade de registros realizados após 7 dias corridos do compromisso.



10. Quais são os mecanismos de monitoramento existentes para garantir que os APOs estejam agindo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 10.889/2021? São realizadas revisões regulares?

11. O que tem sido feito para fomentar e incentivar o registro dos compromissos públicos com o maior detalhamento e padronização possível? Quais ações têm sido realizadas nesse sentido?

## JUSTIFICATIVA

O Decreto 10.889, de 9 de dezembro de 2021, regulamentou a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e dispôs sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos dos chamados agentes públicos obrigados (APOs) - agentes públicos ocupantes dos cargos e empregos mencionados no art. 2º, incisos I a IV da referida Lei. O decreto também instituiu o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e-Agendas, plataforma integrada de divulgação das agendas no Poder Executivo federal, gerenciado pela Controladoria-Geral da União. O e-Agendas é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, e o prazo máximo para o registro dos compromissos públicos no sistema é de 7 dias corridos, a contar da sua realização.

A importância dessa divulgação reside fundamentalmente nos princípios constitucionais da transparência, da moralidade e da publicidade, conforme estabelecido nos artigos 37 e 5º, XXXIII da Constituição Federal. A transparência nas ações governamentais é essencial para o controle social e a efetiva participação cidadã. Ao tornar públicas as agendas dos órgãos governamentais, promove-se a accountability, assegurando-se que os agentes públicos atuem em conformidade com os interesses da sociedade. Além disso, essa prática reforça o compromisso com a moralidade administrativa, prevenindo desvios e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos. A publicidade das agendas constitui um mecanismo de fortalecimento da democracia, possibilitando que os cidadãos tenham conhecimento e possam acompanhar as atividades desenvolvidas pelos representantes e servidores públicos.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam a avaliação do cumprimento do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239060212800>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2395904>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

2395904  
\* CD239060212800 \*

RIC n.3197/2023

Apresentação: 19/12/2023 17:16:12.230 - MESA

Sala das Sessões, em de dezembro de 2023.

**Deputada Federal ADRIANA VENTURA**

**NOVO/SP**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239060212800>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2395904>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



2391601

\* C D 2 2 3 9 0 6 0 2 1 2 8 0 0 \*



## **Requerimento de Informação (Da Sra. Adriana Ventura)**

Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta e de todas as entidades autárquicas e fundacionais a ela vinculadas, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

Assinaram eletronicamente o documento CD239060212800, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239060212800>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2395904>



Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Secretaria-Geral

Nota Técnica nº 6/2024/SG/ANPD

## 1. ASSUNTO

1.1. A presente Nota Técnica trata do Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3.197/2023, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e outros (NOVO/SP), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados em 19 de dezembro de 2023, encaminhado a esta Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) pela Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O prazo para resposta é até o dia 23 de fevereiro de 2024.

## 2. REFERÊNCIAS

2.1. [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.](#)

2.2. [Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021.](#)

## 3. ANÁLISE

3.1. Por meio do Ofício-Circular nº 4/2024/AECI/MJ, de 15 de fevereiro de 2024 (0098567), a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública encaminhou, a esta Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3.197/2023, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e outros (NOVO/SP) (0098570), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 19 de dezembro de 2023, visando verificar cumprimento da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses), nos seguintes termos:

"Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta e de todas as entidades autárquicas e fundacionais a ela vinculadas, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013."

3.2. Foi solicitado que o envio das informações ao Ministério ocorresse até o dia 23 de fevereiro, para que haja tempo hábil para a consolidação das informações pela Assessoria Especial de Controle Interno e encaminhamento da resposta à Câmara dos Deputados pela Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos.

3.3. Coube a esta Secretaria-Geral, considerando sua atuação como Administrador Institucional Supervisor do sistema e-agendas, plataforma de divulgação dos compromissos de agentes públicos, a consolidação das respostas às onze questões apresentadas no Requerimento de Informação Parlamentar no âmbito desta Autoridade Nacional de Proteção de Dados, as quais são apresentadas a seguir.

**1. Quem são os agentes públicos (APOs) sujeitos ao disposto no Capítulo III do Decreto 10.889/2021? Solicito que sejam discriminados todos os agentes obrigados que atuaram a partir 1º de janeiro de 2023 até a data do recebimento deste requerimento de informação, informando o respectivo órgão de exercício de suas funções.**

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é uma autarquia de natureza especial, sendo o órgão máximo de direção o Conselho Diretor, formado por cinco diretores, incluindo o Diretor-Presidente. Conforme o Decreto nº 10.474/2020, que aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo de cargos em comissão e funções de confiança da Autoridade, o Diretor-Presidente ocupa um CCE-18 e os quatro Diretores ocupam CCE-15, sendo esses os agentes públicos obrigados conforme o art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Todos os demais cargos e funções da Autoridade são em nível inferior ao CCE-15, não havendo, portanto, obrigatoriedade de divulgação da agenda pública.

A composição do Conselho Diretor ao longo do ano de 2023 e até o presente momento foi a seguinte:

Diretor-Presidente	Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior
Diretor	Arthur Pereira Sabbat
Diretor	Joacil Basilio Rael
Diretor	Miriam Wimmer
Diretor	Nairane Farias Rabelo Leitão (mandato finalizado em 5/11/2023)

**2. Os APOs mencionados no item anterior estão todos listados no sistema e-agendas em <https://eagendas.cgu.gov.br/>? Se não estão, solicito que sejam informadas as razões para as discrepâncias identificadas.**

Os APOs mencionados no item anterior estão listados no sistema e-agendas, com cadastro ativo, com exceção da Diretora Nairane Farias Rabelo Leitão que teve seu mandato finalizado em 5/11/2023 e já não consta mais do sistema.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395904>

2395904

**3. Foi realizado processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei 12.813, de 2013, e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.889/2021? Em caso negativo, porque o processo ainda não foi realizado, considerando que o dispositivo já possui mais de 2 anos de vigência? Em caso afirmativo, solicito que seja disponibilizada a relação de cargos e funções que se enquadrem nesse perfil, bem como os nomes dos agentes públicos assim identificados.**

A ANPD possui três anos de existência. Ao longo desse curto período, vem buscando estruturar seus processos internos. Nesse sentido, instituiu, por meio da Portaria nº 34, de 26 de outubro de 2022, seu Escritório de Processos, com o objetivo de coordenar as iniciativas de governança de processos institucionais, visando a aprimorar os processos e a gerar valor público, que iniciou suas atividades elaborando a Política de Governança de Processos da ANPD, instituída por meio da Resolução CD/ANPD nº 8, de 05 de setembro de 2023, que estabelece os princípios, as diretrizes, os objetivos, os instrumentos, a estrutura e as responsabilidades relativos à Governança de Processos no âmbito das unidades organizacionais da ANPD. Em continuidade, está elaborando a Metodologia de Governança de Processos, que estabelece os procedimentos para levantamento e priorização do mapeamento e da melhoria dos processos de trabalho da Autoridade, o que permitirá que a gestão de riscos avance, inclusive no que se refere à publicização de agendas. No entanto, há de se ressaltar que há um movimento espontâneo de publicização de agendas, como foi o caso do chefe da Procuradoria Federal Especializada junto à ANPD, Daniel de Andrade Oliveira Barral, que ocupa cargo efetivo de Procurador-Federal, e começou a ter sua agenda pública disponibilizada em outubro de 2023, quando passou a ocupar a função comissionada.

**4. Os APOs, listados no item 1, têm registrado todas as suas participações em compromissos públicos, detalhando as informações contidas no inciso I, Art. 11, do Decreto 10.889/2021?**

Os compromissos públicos têm sido registrados por todos os APOs ativos.

**5. Há APOs que não possuem nenhum registro no e-agendas? Nesse caso, eles não tiveram compromissos públicos ou houve alguma falha operacional?**

Não. Todos os APO possuem registros de seus compromissos públicos em suas agendas.

**6. Há APOs que registram poucos compromissos públicos, de forma intermitente, indicando possível negligência na atualização de suas agendas?**

Não.

**7. Os APOs têm registrado e publicado no e-Agendas os compromissos públicos realizados sem agendamento em até 7 dias corridos, contados de sua realização, conforme preconiza o Art. 12 do Decreto 10.889/2021?**

Sim. Eventuais atrasos nos registros têm sido identificados e tratados.

**8. Durante o período de substituição de APOs, os substitutos têm registrado e publicado sua agenda de compromissos públicos, conforme o disposto no § 4º, do Art. 11, do Decreto 10.889/2021?**

Sim. Cumpre informar que na ANPD, apenas o Diretor-Presidente tem substituto formalmente instituído. Os demais diretores não possuem substitutos.

**9. Para a organização das informações relativas aos itens 6 a 8, solicito discriminar os dados em forma de tabela, contendo:**

Nome da APO	Indicar se está atuando como substituto	Órgão do APO	Quantidade de registros de compromissos públicos no e-Agendas em 2023. Indicando 0 quando não houver registros *	Quantidade de registros realizados em até 7 dias corridos do compromisso	Quantidade de registros realizados após 7 dias corridos do compromisso **
Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior	Não	ANPD	156	79	77
Arthur Pereira Sabbat	Sim (substituto do Diretor-Presidente)	ANPD	92	82	10
Joacil Basilio Rael	Não	ANPD	24	10	14
Miriam Wimmer	Não	ANPD	162	153	9
Nairane Farias Rabelo Leitão (janeiro a novembro de 2023)	Não	ANPP	28	14	14
Daniel de Andrade Oliveira Barral	Não	ANPD	1	1	0

\* Foram considerados: reuniões, eventos, viagens, afastamentos, audiências públicas e audiências

\*\* Procedimento interno aprimorado no exercício de 2024 para correção dos atrasos nos registros



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395904>

2395904

**10. Quais são os mecanismos de monitoramento existentes para garantir que os APOs estejam agindo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 10.889/2021? São realizadas revisões regulares?**

Houve treinamento inicial para os gestores de agenda e assistentes técnicos, bem como há, trimestralmente, a verificação dos compromissos públicos, por parte do Administrator Institucional Supervisor.

**11. O que tem sido feito para fomentar e incentivar o registro dos compromissos públicos com o maior detalhamento e padronização possível? Quais ações têm sido realizadas nesse sentido?**

Os informes da Controladoria-Geral da União são sempre repassados a todos os APOs e gestores de agenda.

**4. CONCLUSÃO**

**4.1.** Apresentadas as informações requeridas, encaminhe-se esta Nota Técnica ao Gabinete do Diretor-Presidente desta Autoridade Nacional de Proteção de Dados para as providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura.

**DANYELA FELIX**

Assessora Técnica

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília-DF, na data da assinatura.

**NÚBIA AUGUSTO DE SOUSA ROCHA**

Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Danyela de Oliveira Félix, Assessor(a) Técnico(a)**, em 23/02/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Augusto de Sousa Rocha, Secretário(a)-Geral**, em 23/02/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0103885** e o código CRC **E94BB2C5**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2025-8180 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº 08027.001506/2024-44

SEI nº 0103885



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395904>

2395904